

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

Declara-se, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que estes Serviços Municipalizados, não tem pagamentos em atraso, reportados à data 2025/12/31.

Ponta Delgada, 6 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho de Administração



Pedro Filipe Rodrigues Furtado